

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1715, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de

Investimentos para o triênio 1976-1977

1978

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ituiutaba, para o triênio 1976, 1977 e 1978, discriminado no Anexo I, integrante desta lei, estima os recursos globais em Cr\$ 46.435.700,00 (quarenta-e-seis-milhões-quatrocentos-e-trinta-e-cinco-mil-e-setecentos-cruzeiros), assim distribuídos, por exercício:

1976 - Cr\$ 11.800.200,00

1977 - Cr\$ 16.281.000,00

1978 - Cr\$ 18.354.500,00 e fixa, igualmente a despesa em Cr\$ 46.435.700,00 (quarenta-e-seis-milhões-quatrocentos-e-trinta-e-cinco-mil-e-setecentos-cruzeiros), discriminada nos Anexos de n.ºs. 2 a 4, que integram esta lei, e obedecem aos seguintes títulos:

ANEXO 2 - DESPESAS POR PROGRAMAS

ANEXO 3 - SÍNTESE DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 4 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

Art. 2º - A execução do presente orçamento verificar-se-á por meio dos orçamentos anuais nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art. 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 5º, 7º e 9º, do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969 e do item II, do artigo 63, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

- P. Silva

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1715, de 20 de novembro de 1975 - cont. - Fl. - 2 -

Art. 3º - A presente lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá proceder operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º - Independente de nova e qualquer autorização legislativa a realização de investimentos para os quais haja dotação suficiente na presente lei orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Plurianual de Investimentos, até o limite de 30% (trinta-por-cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art. 7º - AS parcelas discriminadas nos Anexos de n.ºs. 1 a 4, da Lei nº 1672, de 09 de dezembro de 1974, referentes aos exercícios de 1976 e 1977, ficam revogadas, passando a vigorar as constantes dos Anexos integrantes desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 20 de novembro de 1975.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib